

**LEI Nº 3.730, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO</b>
22 AGO 2025 10:57 Hs
Nº Protocolo: <u>12720 22/08/25</u> <u>Leidia</u>
Rúbrica Protocolista

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL DESAPROPRIADO JUDICIALMENTE QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a **FROSTY PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, sociedade empresarial limitada, estabelecida na Av. Wilson Camurça, nº2.600, Distrito Industrial I, Maracanaú, Ceará, CEP 61.939-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.229.640/0001-52, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, do imóvel, objeto da Matrícula nº 2.326, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da comarca de Maracanaú, constituído por uma parte a ser desmembrada da parte do terreno de formato irregular, situado na Av. Wilson Camurça, s/n, Distrito Industrial I, neste Município e Comarca de Maracanaú-Ceará, com área total de 6.727,174m<sup>2</sup>, com as seguintes extremas e dimensões:

Ao **SUL** (frente), medindo 113,92m, em 03 segmentos de curva: o primeiro medindo 61,44m, partindo do ponto de amarração V4 ao V4A, com ângulo interno de 92°30'26", no sentido Leste/Oeste; o segundo medindo 28,10m, partindo do ponto de amarração V4A ao V4B, com ângulo interno de 222°07'34", no sentido Leste/Oeste, e; o terceiro medindo 24,38m, partindo do ponto de amarração V4B ao V1, com ângulo interno de 150°10'27", no sentido Leste/Oeste, todos limitando-se com a rotatória da Av. Wilson Camurça;

Ao **OESTE** (lado direito), medindo 84,47m, em 01 segmento de reta, partindo do ponto de amarração V1 ao V2, com ângulo interno de 73°12'13", no sentido Sul/Norte, limitando-se com o terreno do Município de Maracanaú;

Ao **NORTE** (fundos), medindo 84,47m, em 01 segmento de reta, partindo do ponto de amarração V2 ao V3, com ângulo interno de 98°38'21", no sentido Oeste/Leste, limitando-se com o terreno a empresa INAPI INDÚSTRIA NACIONAL DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO S. A.; e,

Ao **LESTE** (lado esquerdo), medindo 67,87m, em 01 segmento de reta, partindo do ponto de amarração V3 ao V4, com ângulo interno de 83°20'60", no sentido Norte/Sul, limitando-se com o terreno do Município de Maracanaú.

§ 1º. A posse de que trata o "caput" deste artigo foi outorgada ao Município por decisão judicial, prolatada no processo de desapropriação nº 0001040-08.2006.8.06.0117, com trâmite na 2ª Vara Cível, desta Comarca de Maracanaú (restauração dos autos do processo nº 2006.0006.5158-3 / 4ª Vara Cível).



§ 2º. Por ato do Chefe do Poder Executivo, a posse proveniente da concessão de direito real de uso, de que trata o parágrafo anterior, será transformada em doação da propriedade, após sentença transitada em julgado, da desapropriação referida.

**Art. 2º.** Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação da posse que detém sobre o imóvel a que alude o “caput” do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do art. 125, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

**Art. 3º.** A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, aumentar a arrecadação de tributos bem como promover o desenvolvimento do comércio local, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º.** O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de ampliação de sua unidade de produção de sorvetes, polpa de frutas e sucos naturais.

**Art. 5º.** A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125, § 1º.

**Art. 6º.** Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,  
AOS 14 DE AGOSTO DE 2025.**

**ROBERTO PESSOA**  
*Prefeito de Maracanaú*



**ORIUNDA DO PROJETO  
DE LEI DE Nº 074/2025, DE  
AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.**